



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 190

SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

PÁGINA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	16841
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	16866
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	16866
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	16913
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	17033
EDITAIS E AVISOS.....	17033

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE COSNTA DO PROCESSO 18037-8,

R E S O L V E tornar sem efeito, nos termos do artigo 13, § 6º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Portaria de 04 de setembro de 1992, que nomeou MANOEL LUIZ DOS SANTOS FERNANDES, para o cargo de Atendente Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-025, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nr. 36 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento, a partir da próxima sessão, no dia 07 de outubro, às 13:30 horas, dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

EXTRADICAÇÃO N. 555-3

ORIGEM : ALEMANHA
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
REQTE. : GOVERNO DA ALEMANHA
EXTDO. : STEFAN UWE TELSCHAFT
ADV. : PAULO LEFEVRE DE ALCANTARA GUIMARAES

MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.543-7

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO

IMPTE. : ERONILSON DE CARVALHO ELOI
ADV. : OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
IMPDO. : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

RECLAMACAO N. 404-0

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
RECLTES. : OTTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV. : OTTO DE OLIVEIRA
RECLDO. : ORGAO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Brasília, 30 de setembro de 1992

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Primeira Turma

Sessão Ordinária

Ata da 27ª (viségima sétima) sessão ordinária da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, realizada em 29 de setembro de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à sessão os Senhores Ministros Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Ilmar Galvão.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Miguel Frauzino Pereira.

Secretário, Ricardo Dias Duarte.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 131.817-0

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE. : BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S/A
ADVS. : NICANOR FAVERO FILHO E OUTROS
AGDO. : MAURO JOSE CARMONA PAPI
ADV. : DIMAS FERREIRA LOPES

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental. Unânime. 1a. Turma, 29-09-92.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 133.242-0

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE. : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVA. : SELMA MORAES LAGES
AGDO. : ADAO PESINO DE SOUZA
ADV. : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental. Unânime. 1a. Turma, 29-09-92.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 145.613-2

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTES. : ERNANI JOTTA JUNIOR E OUTRO
ADV. : ERNANI JOTTA
AGDA. : DORR OLIVER BRASIL LTDA.
ADV. : LUIZ TOLOZA VIANA

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental. Unânime. 1a. Turma, 29-09-92.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 145.757-1

ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO
 ADVA. : ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA
 AGDA. : RIO DOCE CAFE S/A IMPORTADORA E EXPORTADORA
 ADVS. : JOSE EDUARDO SOARES DE MELO E OUTROS

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental.
 Unânime. 1a. Turma, 29-09-92.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 145.959-0

ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO
 ADVS. : MARCO ANTONIO MORAES SOPHIA E OUTROS
 AGDA. : MITSUI YOSHIOKA ALIMENTOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVS. : RUBENS MIRANDA DE CARVALHO E OUTROS

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental.
 Unânime. 1a. Turma, 29-09-92.

HABEAS CORPUS N. 69.387-3

ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 PACTES. : LUIZ PAULO OLIVEIRA DE MOURA E OUTRO
 IMPTE. : JOAQUIM ANTONIO LYRIO DE MOURA
 COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus.
 Unânime. 1a. Turma, 29-09-92.

HABEAS CORPUS N. 69.536-1

ORIGEM : RONDONIA
 RELATOR : MIN. CELSO DE HELLO
 PACTE. : ERNANE FRANCISCO DA SILVA
 IMPTES. : ORESTES MUNIZ FILHO E OUTRO
 COADORES. : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA E TRIBUNAL DO
 : JURI DA COMARCA DE PORTO VELHO

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus.
 Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Min. Sepúlveda Pertence. 1a. Turma, 29-09-92.

HABEAS CORPUS N. 69.570-1

ORIGEM : ALAGOAS
 RELATOR : MIN. CELSO DE HELLO
 PACTE. : BERNARD JEAN LAMY
 IMPTE. : PELOPIDAS ARGOLLO
 COATOR : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIAO

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus.
 Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Min. Sepúlveda Pertence. 1a. Turma, 29-09-92.

HABEAS CORPUS N. 69.631-7

ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 PACTE. : CLEMENTE XAVIER LEMOS
 IMPTE. : O MESMO
 COATOR : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

Decisão: A Turma não conheceu do pedido de habeas corpus e determinou a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 29-09-92.

HABEAS CORPUS N. 69.646-5

ORIGEM : MINAS GERAIS
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 PACTE. : JOSE TADEU DE MIRANDA COSTA
 IMPTE. : CARLOS ALBERTO AZEVEDO
 COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus. Vencido o Sr. Min. Sepúlveda Pertence, Relator, que o deferia. Relator para o acórdão o Sr. Min. Celso de Mello. 1a. Turma, 29-09-92.

HABEAS CORPUS N. 69.664-3

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 PACTES. : ANTONIO QUEIROZ CALDAS E OUTRO
 IMPTE. : LUIZ GUILHERME MARTINS VIEIRA
 COATOR : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: A Turma não conheceu do pedido de habeas corpus. Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Min. Sepúlveda Pertence. 1a. Turma, 29-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 154.571-2

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 RECTE. : JORGE JANUARIO CARNEIRO
 ADV. : ABRAHAM BENEMOND
 REEDA. : UNIAO FEDERAL
 ADVA. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento. Unânime. 1a. Turma, 29-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 154.577-1

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 RECTE. : VERLANDE PEIXOTO SILVEIRA
 ADV. : ABRAHAM BENEMOND
 REEDA. : UNIAO FEDERAL
 ADVA. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento. Unânime. 1a. Turma, 29-09-92.

Brasília, 29 de setembro de 1992.

RICARDO DIAS DUARTE
 Secretário

Divisão de Acórdãos

Vigésima Nona (29a.) Ata de Publicação de Acórdãos realizada nos termos do art. 95 do Regimento Interno.

SÃO PUBLICADOS OS ACÓRDÃOS DOS SEGUINTE PROCESSOS:

MI 254-1 - DF - (AgRq)

Rel.: Min. Néri da Silveira. Agte.: Jair Messias Bolsonaro (Adv.: João Rodrigues Arruda). Agdos.: Presidente da República e Congresso Nacional.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi a iado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.7.91.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Plenário, 07.8.91.

EMENTA: - Mandado de Injunção. O mandado de injunção não constitui via processual adequada a substituir ação judicial que colime majoração de vencimentos de servidores, fixados por lei em vigor. Não serve, destarte, o mandado de injunção para discutir a justiça ou a erronia dos vencimentos fixados em lei, de determinada categoria funcional, ainda que a causa resida em alegado descumprimento de norma constitucional. Se o requerente percebe, com base na lei vigente, vencimentos inferiores aos que considera devidos, diante de regra constitucional que sustenta aplicável à sua situação funcional ou da categoria funcional a que pertence, a solução não pode ser encontrada por mandado de injunção. Este não é instrumento apto para o Poder Judiciário determinar que a lei de regência dos estípidios se altere, porque contrária à Constituição, ou, desde logo, para reconhecer, aí, direito à percepção de vencimentos diferentes dos que resultam da lei, diante da exegese conferida a texto constitucional. De acordo com o art.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAI
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 210.300,00	Cr\$ 53.800,00	Cr\$ 191.200,00	Cr\$ 212.600,00	Cr\$ 337.200,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 116.160,00	Cr\$ 57.420,00	Cr\$ 102.960,00	Cr\$ 116.160,00	Cr\$ 211.200,00
Aéreo	Cr\$ 291.060,00	Cr\$ 138.600,00	Cr\$ 291.060,00	Cr\$ 291.060,00	Cr\$ 527.340,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061)226-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

caso, de estabelecer discussão acerca da aplicabilidade imediata ou não do dispositivo constitucional, até porque a própria abrangência do verbete sumular não se presta a tanto. Tal debate é possível, sim, de subir à consideração pacificadora da Suprema Corte Trabalhista, mas há de emergir, necessariamente, do confronto de arestos prolatados, ambos, no ordenamento jurídico instituído a partir de 05/10/88, sob pena de subverter-se o conceito de especificidade jurisprudencial consagrado pelo En. 296/TST.

Isto posto, com fundamento nos Enunciados 296 e 297/TST e no exercício de faculdade conferida pelo § 5º do art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO à revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 1992.

MINISTRO ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-E-AI-53.510/92.9

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Advogado : Dr. Manoel Roberto Irmão

Embargados: ARLINDA IRENE DO NASCIMENTO FAIÇÃO E OUTROS

Advogado : Dra. Cleide Helena Silva Avelar

DESPACHO

I - O Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, manifesta sua inconformação, através de embargos infringentes, com o r. despacho de fls. 88 que, com fundamento nos Enunciados 23, 221 e 296 do TST, negou seguimento ao agravo de instrumento. Aduz, em seu arrazoado recursal, que "a verba denominada "PCCS" somente veio a ser reajustada, a partir de novembro de 1988, por força do comando da Lei nº 7.686/88, cujo art. 8º determina esses reajustes, não trazendo no seu texto nenhuma disposição retroativa" (fls. 92). Elenca decisões a confronto.

II - A admissibilidade dos embargos infringentes contra decisão de Turma, encontra-se prevista no artigo 894, letra "b", da CLT. Não é a hipótese destes autos, pois os presentes embargos foram opostos contra despacho que negou seguimento a agravo de instrumento, tendo sido esta decisão monocrática exarada pelo Ministro sorteado Relator do agravo. Logo, não sendo decisão de Turma, contra a mesma não cabem embargos infringentes. O procedimento previsto para tais circunstâncias é o agravo regimental.

III- Por incabíveis na espécie, nego seguimento aos embargos infringentes. Intimem-se as partes.

Brasília, 22 de setembro de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST - AG-AI - 55150/92.5

Agravante : BANCO BANDEIRANTES S/A

Advogado : Dr. Paulo Fernando T. Guimarães

Agravada : MARIA VITÓRIA FERRAZ DE ALBUQUERQUE

Advogado : Dr. Durval Rodrigues da Silva

6ª Região

DESPACHO

Mantenho o r. despacho agravado e determino a remessa dos presentes autos à d. Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 1992.

UMBERTO GRILLO

Relator

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 57ª SESSÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1992 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Catalão, Raphael de Azevedo Branco, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Ausentes os Ministros George Belham da Motta, Luiz Leal Ferreira, Everaldo de Oliveira Reis e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- APELAÇÃO 46.769-8 - DF - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: VALDEIR RODRIGUES

GUÊS MENDES, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 23.07.92, Adv Dr Alexandre Lobão Rocha.- POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO 002-0 - RS - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Advs Drs Luiz Armando Dariano e Antonio Luiz A. Mendonça.- (SESSÃO SECRETA). (Julgamento realizado conforme o disposto no art 27, § 6º da Lei Complementar nº 035/79, art 93, incisos VIII e IX, parte final da CF e art 92, § 2º do RI. Presente o Advogado Dr Luiz Armando Dariano que fez uso da palavra, na forma regimental. O Procurador-Geral absteve-se de manifestar-se por considerar a matéria esgotada no Parecer da PGJM, constante dos autos).

- CORREIÇÃO PARCIAL 1.408-2 - PA - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. REPRESENTANTE: O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. REPRESENTADA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM, de 03.08.92, que determinou o arquivamento do IPM nº 042/91, referente ao ex-Cb Ex SIRLEI VICENTE PEREIRA DE CASTRO.- POR UNANIMIDADE, foi deferido o pedido correicional para, cassando a decisão de arquivamento do IPM 042/91, remeter os autos à d. PGJM para as providências cabíveis.

A Sessão foi encerrada às 18:35 horas.

Processos em mesa:

Apel 46.646-2 (ER/PC) 1ª Audex proc 522/91-7 Advª Eleonora Salles de Campos Borges
Apel 46.717-3 (AF/LL) 1ª Audex proc 019/91-3 Advª Eleonora Salles de Campos Borges
Apel 46.714-9 (ST/CT) 1ª/3ª proc 010/91-5 Advªs Benedita Marina da Silva/outra
Apel 46.761-0 (WL/AF) Aud 11ª CJM prbc 007/92-3 Adv Mauro Antonio Cardoso.
Emb 46.533-6 (RB/EG) 1ª/3ª proo 001/91-6 Adv Luiz Armando Dariano
Apel 46.738-8 (JC/AF) Aud 5ª proc 508/91-4 Adv Edgar Leite dos Santos
Apel 46.766-1 (LL/PC) Aud 5ª proc 038/90-0 Adv Edgar Leite dos Santos
Apel 46.745-0 (JC/PC) 1ª AUDEX proc 505/92 Advª Clarice do Nascimento Costa/outra

SUELY MATTOZ DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA Nº 116

- APELAÇÃO Nº 46.756-6 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Advª Drª Carmen Lúcia Andrade de Montesinos.

- APELAÇÃO Nº 46.784-1 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Paulo César Catalão. Advs Drs Adhemar Marcondes de Moura e Alexandre Lobão Rocha.

Editais e Avisos

Tribunal Superior do Trabalho

Terceira Turma

EDITAL DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

De ordem do Exmo. Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, Presidente da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, torno público, para ciência dos demais ilustres Ministros que a compõem, dos Drs. Advogados e demais interessados, que sua Exa. decidiu transferir a Sessão marcada do dia 05 de outubro do corrente ano, já publicada no Diário da Justiça na data de 29/09, para quinta-feira, dia 15 de outubro a partir das 13:30 horas, em virtude das Eleições Estaduais que se realizarão no dia 03 de outubro.

Brasília, 30 de setembro de 1992

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Quarta Turma

EDITAL DE ADIAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Quarta Turma, torno público, para ciência dos Senhores Advogados e demais interessados que a Sessão de Julgamentos marcada para o dia 05 (cinco) de outubro do corrente, às 13:30 h (treze horas e trinta minutos), fica adiada para a próxima quarta-feira, dia 07 (sete) de outubro do corrente, com início às 13:30 h (treze horas e trinta minutos).

Brasília, 01 de outubro de 1992

MÁRCIO ANTERO DE CARVALHO
Diretor da Secretaria da Turma

*"Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação"*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À IMPRENSA NACIONAL EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

Até às 16 horas
(do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

• Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da IMPRENSA NACIONAL

Até às 17 horas
(do dia anterior):

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

• Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência () pública ou Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL
HÁ 184 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Fone: (061)321-5566 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC/MF n.º 00394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046

